GOVERNO DE
SERRA TALHADA
A cidade do coração da gente.

GABINETE DO PREFEITO
Rua Agostinho Nunes de Magalhães, 125, Nossa Senhora da Penha - Serra Talhada/PE - CEP 56.903-510
Fone/Fax (87) 3831-7959 - gabinetep@serratalhada.pe.gov.br
www.serratalhada.pe.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N° 300, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016.

Modifica o § 5º do art. 16 da Lei Complementar nº 37, de 19 de maio de 2006, e dá outras providencias.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA**, Estado de Pernambuco
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O § 5º do art. 16, da Lei Complementar nº 037/2006, para a vigorar com a seguinte redação:

"§ 5º A responsabilidade pelo desconto, recolhimento ou repasse das contribuições previstas nos incisos I, II e III do art. 15 será do dirigente máximo do órgão ou entidade que efetuar o pagamento da remuneração, subsídio ou benefício e ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis do mês subsequente ao do pagamento."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de março de 2015.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Serra Talhada/PE, 20 de dezembro de 2016.

LUCIANO DUQUE DE GODOY SOUSA
- Prefeito -

PUBLICADO
Em: 20/12/16

Bruno Erickson Alves da Silva
Agente Administrativo
Matrícula nº 4226-1